



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0016890-79.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDSON FLORENCIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e extensão da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC.

Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC.

Desde já, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo *expert*, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC).

No ato da citação, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2020.



MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 30/03/2020 14:04:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033012051708700000058966450>
Número do documento: 20033012051708700000058966450

Num. 59978120 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016890-79.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDSON FLORENCIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de abril de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 15/04/2020 16:33:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004151633319800000059644934>

Número do documento: 2004151633319800000059644934

Num. 60694638 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016890-79.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDSON FLORENCIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59978120, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos etc. Ante a manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e extensão da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC. Desde já, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo expert, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC). No ato da citação, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

RECIFE, 15 de abril de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016890-79.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDSON FLORENCIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 59978120 proferido nos autos do processo nº 0016890-79.2020.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE EDSON FLORENCIO DA SILVA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“Vistos etc. Ante a manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e extensão da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC. Desde já, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo expert, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC). No ato da citação, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de abril de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau

